



A FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A REINCIDÊNCIA PENITENCIÁRIA

Alloany Arruda da Silva¹

RESUMO: O código penal brasileiro em seu escopo protege diversos bens, seja ele jurídico ou patrimonial, todavia se tais bens forem violados haverá por parte do Estado uma punição, cuja função é única e exclusivamente fazer com que o indivíduo que violou tal riqueza, tenham pesar do mal cometido. Todavia para que esse remorso nasça é necessário que se cumpra fielmente a função ressocializadora da pena, e a assistência garantida pela lei de execução penal não seja de caráter meramente utópico. O efeito do desvio da função ressocializadora da pena é que hoje no Brasil cerca de 70% dos presos a reincidem, gerando assim, por consequência, a superlotação das prisões. A situação precária dos cárceres e o preconceito por parte da população atrasam e impedem a eficácia da função ressocializadora da pena privativa de liberdade, evidenciando a necessidade do Estado de amparar integralmente esses indivíduos, para que, após o cumprimento da pena, consigam, junto à família e à sociedade, resgatar seus próprios valores e princípios, a fim de que a reincidência criminal seja evitada e a pena aplicada cumpra seu papel mais importante.

PALAVRAS-CHAVE: Pena. Ressocializar. Reincidência. Sistema Prisional.

1 INTRODUÇÃO

É importante que a sociedade conheça, não só através da mídia que deturpa tudo aquilo que será transmitido, como também através de estudos, sobre a verdadeira realidade do sistema prisional brasileiro, tanto em números, dados como fontes verídicas para que só assim, nasça a ideia dos riscos que se tem de manter uma pessoa privada de sua liberdade sem haver preparação e um tratamento adequado que vise a sua reeducação e reinserção na sociedade com uma filosofia de vida diferente de quando cometeu o crime.

2 METODOLOGIA

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: alloany.arruda@hotmail.com.

É necessário deixar de lado o populismo irracional e pensamentos superficiais, e assumir que as políticas de segurança pública estão fracassadas, promovendo assim, uma discursão sobre as principais falhas e problemas enfrentados, como a reincidência que hoje no Brasil soma 70% dos presos que voltam ao cárcere resultando na falência do sistema prisional. A importância da aplicação de novos métodos no tratamento penitenciário se faz presente na própria diminuição da reincidência criminal, muitas vezes causada pelo preconceito e pela exclusão social. Por exemplo, a melhora na infraestrutura dos presídios e uma maior aceitação pelo judiciário de normas alternativas de cumprimento de pena já poderiam representar mudanças no caos que se instala apenas por conta da superlotação das penitenciárias brasileiras.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As prisões têm si tornado depósitos humanos e a irresponsabilidade do Estado em face do descaso e falta de infraestrutura econômica e política é cada vez mais visível. A inércia não só por parte do Estado como da própria sociedade, em mudar essa situação é desvantajosa.

A situação precária dos cárceres e o preconceito por parte da população atrasam e impedem a eficácia da função ressocializadora da pena privativa de liberdade, evidenciando a necessidade do Estado de amparar integralmente esses indivíduos, para que, após o cumprimento da pena, consigam, junto à família e à sociedade, resgatar seus próprios valores e princípios, a fim de que a reincidência criminal seja evitada e a pena aplicada cumpra seu papel mais importante.

4 CONCLUSÕES

É importante ressaltar que aqueles que estão presos, voltarão ao convívio social, e foi para a sua reeducação que tal fato aconteceu. Devendo sempre respeitar a dignidade do preso e preservar a ideia de que novas formas de tratamento é necessário e urgente para que se obtenha novos resultados, traçando meios alternativos à prisão e quando a escolha for este, não se desviar do objetivo

principal que é reinseri-los adequadamente no convívio social, para que se obtenha êxito nessa finalidade.

REFERÊNCIAS

ALMO, Michelle Pavani dos Santos et al. Sistema Prisional Brasileiro. **Revista Científica da UNESCO**, v. 13, n. 16, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 16. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS, Wagner dos; AQUINO, Sergio Ricardo Fernandes de. A crise no sistema penitenciário brasileiro e a afronta a dignidade da pessoa humana. **X Mostra de Iniciação Científica e Extensão Comunitária e IX Mostra de Pesquisa de Pós-Graduação da IMED 2016**, 2016.